



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O(s) Vereador(es) que subscreve(em), no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete(em) a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

EMENDA SAPL Nº 123/2020 - EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA - ÁREA SAÚDE

Ao Projeto de Lei nº 121/2020 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.

Adicione-se o Projeto/ Atividade abaixo, do Orçamento Geral do Município de Foz do Iguaçu para o exercício financeiro de 2021:

Nome do Projeto / Atividade: CONTRIBUIÇÃO À CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU				
DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE: Contribuição à Casa Família Maria Porta do Céu para a contratação de convênio para a prestação de serviços na assistência psicológica especializada para crianças e adolescentes acolhidos, e aquisição de material de consumo e custeio da instituição.				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A SUPLEMENTAR	PG. QDD	Valor Inicial	Valor Remanejado	Valor Atualizado
1001.103020560.5040.3350.41.00.1.505	66	0	20.000,00	20.000,00
TOTAL		0	20.000,00	20.000,00
ORIGEM DO(S) RECURSO(S)				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A ANULAR	PG. QDD	Valor Inicial	Valor Remanejado	Valor Atualizado
0701.041220070.1010.4490.51.00.1.505	27	1.135.775,00	20.000,00	1.115.775,00
TOTAL		1.135.775,00	20.000,00	1.115.775,00

PRODUTO DA AÇÃO: Manutenção			
Unidade de Medida	Meta Física		Preço do Item
		2021	
Unidade		1	20.000,00

JUSTIFICATIVA:

A Instituição Casa Família Maria Porta do Céu, localizada na Rua Curitiba, 185, no Jardim Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 72.406.242/0001-90, com o código de atividade econômica principal inscrita no CNPJ 87,30-1-99, presta assistência psicológica e social à saúde de portadores de distúrbios psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, com acolhimento institucional na modalidade Casa Lar. A instituição necessita firmar convênio para a prestação de serviços na assistência psicológica especializada para crianças e adolescentes acolhidos na Instituição, que auxilia no autoconhecimento e na possibilidade de superação de dificuldades emocionais e alívio de sofrimento, auxiliando-os no seu desenvolvimento integral.

Obriga-se o Poder Executivo, em consequência da aprovação desta Emenda, a modificar os demais Quadros e Anexos componentes da Lei Orçamentária, das Diretrizes e do Plano Plurianual.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2020.


Marcio Rosa
Vereador